



Município de Farol

DECRETO Nº 2272/2024

SÚMULA: REGULAMENTA O PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO MUNICÍPIO DE FAROL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OCLECIO DE FREITAS MENESES, PREFEITO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização e automação dos procedimentos administrativos no âmbito da execução orçamentária do Município de Farol;

CONSIDERANDO a importância de assegurar maior eficiência, transparência e agilidade na gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a utilização de sistemas informatizados permite um controle mais eficaz e seguro das operações orçamentárias e financeiras, reduzindo a ocorrência de erros e fraudes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações orçamentárias e financeiras, mediante a adoção de medidas de segurança da informação;

CONSIDERANDO a importância de fomentar a participação e o controle social na gestão pública, disponibilizando informações atualizadas e acessíveis à sociedade;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Farol e demais legislações aplicáveis conferem ao Prefeito a competência para regulamentar os procedimentos administrativos necessários ao bom funcionamento da administração pública,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o processamento eletrônico da execução orçamentária no Município de Farol, estabelecendo normas e procedimentos para a automação e o controle das atividades orçamentárias e financeiras.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I. Processamento Eletrônico da Execução Orçamentária: Utilização de sistemas informatizados para a gestão e controle da execução do orçamento público.

II. Sistema de Gestão Orçamentária: Ferramenta eletrônica utilizada para registrar, monitorar e controlar as operações orçamentárias e financeiras.

III. Segurança da Informação: Conjunto de medidas para proteger a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações.

IV. Documento Digital: Documento originalmente produzido em meio digital.

V. Meio Eletrônico: Ambiente de armazenamento ou tráfego de informações digitais.

VI. Transmissão Eletrônica: Comunicação à distância utilizando redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.



Município de Farol

CAPÍTULO II OBJETIVOS E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 3º - São objetivos do processamento eletrônico da execução orçamentária:

- I. Garantir a eficiência e agilidade na execução orçamentária.
- II. Promover a transparência na gestão dos recursos públicos.
- III. Facilitar o controle e a fiscalização das atividades orçamentárias, financeiras e das rotinas de trabalho.

Art. 4º - Este Decreto se aplica a todos os órgãos e entidades da administração direta do Município de Farol.

CAPÍTULO III PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 5º - A execução orçamentária eletrônica será realizada por meio do Sistema de Gestão Orçamentária adotado pelo Município, que deverá integrar-se aos demais sistemas de gestão pública.

Art. 6º - A tecnologia a ser utilizada no processo eletrônico será desenvolvida por meio de assinatura eletrônica via login, com usuário e senha ou com certificado digital, no sistema de gestão do Município, além de ser compatível com M.P 2.200-2 de 24/08/2001 IPC-Brasil.

Art. 7º - Os servidores responsáveis pela execução orçamentária, compras e licitações, recursos humanos e protocolo deverão por meio de assinatura eletrônica via login, com usuário e senha ou com certificado digital:

- I. Registrar todas as operações e rotinas no Sistema de Gestão, como solicitação de abertura de crédito adicional, assinatura de ordens de empenhos, liquidação e pagamento, abertura de processo licitatório, pedidos de compras, contratos, aditivos, protocolo, solicitações de férias, folgas, avisos, notificações, bem como envio de processos para usuários externos.
- II. Garantir a integridade e a atualização das informações inseridas no sistema.
- III. Observar as normas de segurança da informação estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º - O Sistema de Gestão deverá:

- I. Permitir o controle de acesso por meio de senhas e outros mecanismos de segurança.
- II. Registrar e manter o histórico de todas as operações realizadas.
- III. Disponibilizar relatórios e consultas em tempo real sobre a execução orçamentária.

CAPÍTULO IV SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 9º - As medidas de segurança da informação deverão incluir, entre outras:

- I. Uso de senhas complexas e renovação periódica.
- II. Criptografia dos dados armazenados e transmitidos.
- III. Realização de backups regulares e armazenamento seguro.
- IV. Adoção de políticas de acesso restrito e controle de permissões.



Município de Farol

CAPÍTULO V TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 10 - O Município de Farol deverá garantir a transparência na execução orçamentária, disponibilizando informações atualizadas no Portal da Transparência.

Art. 11 - Serão promovidos mecanismos de participação e controle social, incluindo:

- I. Realização de audiências públicas periódicas.
- II. Divulgação de relatórios detalhados sobre a execução orçamentária.
- III. Disponibilização de canais para a participação da sociedade.

CAPÍTULO VI TRAMITAÇÃO E ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 12 - Todos os atos do Poder Executivo na esfera administrativa que venham a tramitar sob a forma de processo eletrônico, nos termos deste Decreto, terão registro, visualização, tramitação e controle em meio eletrônico e serão assinados eletronicamente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática.

Art. 13 - Consideram-se iniciados os processos de execução orçamentária por meio eletrônico no dia e hora que foram gravados no sistema, que estará disponível 24 horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

Art. 14 - Após a implantação do processo eletrônico, só será permitido o início de processos e procedimentos administrativos ou legislativos por meio eletrônico, tramitando fisicamente (papel) apenas os já iniciados anteriormente, podendo haver a conversão para o meio eletrônico, a critério da Administração.

Art. 15 - Todos os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida neste Decreto, serão considerados originais para todos os efeitos legais e deverão permanecer armazenados no sistema de compras e de contabilidade do Município.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Fica a Secretaria de Administração e Planejamento autorizada a expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “José Semiguel”
Farol, 09 de julho de 2024.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal